



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, pelo prazo de 10 meses, podendo ser renovado, que entre si fazem o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e Rizart Auditoria e Contabilidade S/C Ltda.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, representado por seu Diretor Técnico, Dagmar João Brasil, portador da CI.Rg nº [REDACTED]/Pr e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro Rizart Auditoria e Contabilidade S/C Ltda, CNPJ nº 68.582.014/0001-02, representado por seu sócio gerente Carlos Kennedy Rizzi, portador da CI.Rg nº [REDACTED]/Pr e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Convite nº 01/2006 elaborado e executado pela Secretaria de Estado da Educação, no protocolado nº 8.825.383-3 e da proposta do **CONTRATADO** datada de 06 de fevereiro de 2006, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, em todos os seus conteúdos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, por parte do **CONTRATADO**, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços de contabilidade será executada na sede do **CONTRATANTE**.

1

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONTRATADO.

1. Efetuar a classificação e digitação da escrituração contábil;
2. Efetuar conciliações contábeis mensais, relativas ao período contratado;
3. Impressão e registro de todos os livros obrigatórios, de acordo com a legislação vigente (ex. Diário), relativas ao período contratado;
4. Elaboração de todas as declarações pertinentes à área contábil (DIRF, DIPJ, DCTF, DACOM, etc.), relativas ao período contratado;
5. Elaboração e conferência de todas as guias de impostos pertinentes a atividade da Instituição (GPS, IRRF, ISS, etc.), relativas ao período contratado;
6. Zelar por todos os arquivos magnéticos contábeis e fiscais, bem como, manter em perfeita ordem os arquivos físicos, durante toda a execução do contrato;
7. Elaboração e preenchimento de informações necessárias a atender as demais exigências do Fisco nas esferas: Municipal, Estadual e Federal;
8. As demonstrações contábeis devem ser orientadas segundo as Leis 4.320/64, de 17 de março de 1964 e 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor Contratual e Formas de Pagamento.

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em dez (10) parcelas mensais, no primeiro dia útil do mês seguinte aos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato não é previsto qualquer reajuste ou atualização monetária. Só ocorrerá caso o contrato seja renovado, nas condições estipuladas no Edital - item 11.2.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração do Contrato.

O presente contrato terá início em 01 de março de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado, através de pedido formalizado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Direitos e Responsabilidades das Partes.

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber a prestação dos serviços estipulados na Cláusula 2ª deste contrato, nas condições avençadas e do

CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado; e
2. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas expostas na Cláusula Segunda:

1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Durante toda a execução do Contrato, deverá manter os equipamentos disponibilizados de informática e o programa utilizado no sistema/EBS protegidos por senha própria, com as garantias peculiares e nas condições de uso;
6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação contratual, será aplicado ao **CONTRATADO** multa moratória no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na entrega dos trabalhos, refletindo como forma de desconto no pagamento fiscal e até a devolução do valor já recebido, sem eximir o **CONTRATADO** de responder civilmente pela falta apurada.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, ainda, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - As partes reconhecem o direito mútuos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Legislação Aplicável.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Valor Global do Contrato.

O presente Contrato terá o valor global igual a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

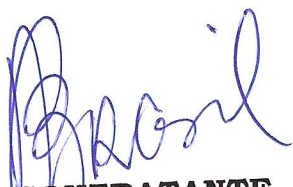


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro.

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual forma para todos os fins de direito.

Curitiba, 01 de março de 2006.


CONTRATANTE
Diretor Técnico
Paranaeducação


CONTRATADO
Rizart Auditoria e Contabilidade S/C Ltda